**PROCESSO** nº 20105 –007013/2015

**INTERESSADO:** Delegacia de Repressão ao Narcotráfico

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se do Processo Administrativo nº 20105 –007013/2015, em 01 (um) volume, com 70 (setenta) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de drogas ilícitas, realizadas por Jadson da Silva Santos-Agente de Polícia da DRN – Matrícula nº 301 300-6, Vicente Higino de Oliveira, Agente de Polícia da DRN – Matrícula nº 301 000.095-7, Valfran dos Santos Araújo Agente de Polícia da DRN – Matrícula nº 300.915-7, Anderson Guedes Rozendo de Almeida Agente de Polícia da DRN – Matrícula nº 146-5, Felipe Assumpção Spíndola, Agente de Polícia da DRN – Matrícula nº 115-5.

Os autos foram encaminhados pela Secretaria de Estado de Segurança Publica -SSP/AL para esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de drogas ilícitas encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela Superintendência de Auditagem desta CGE/AL (fls. 70).

Atendo-se à disciplina estabelecida pela Lei e Decreto Estaduais acima citados, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Às fls. 02/04, verifica-se o Requerimento nº 001/2015 – PC, de 23/11/2015, de lavra do Delegado de Polícia, solicitando a concessão de indenização por apreensão de drogas ilícitas.
2. Fls. 05/39. observa-se nos **Auto de Apresentação e Apreensão** de Jadson da Silva Santos e outros, tendo sido apresentada à autoridade de Policia da Delegacia, o **Auto de Apresentação e Apreensão** das drogas ilícitas, cópia de **Documentos de Identificação do Militar**, eDeclaração, datada de 05/12/2015, de Lavra do Supervisor Executivo de Valorização de Pessoas, informando que os Policiais estão lotado na Delegacia de Repressão ao Narcotráfico.
3. Fls. 40/45, cópia da Portaria nº 112**/**GS/2016, de 04/01/2016 e de lavra do Secretário, de Estado de Segurança Pública sua publicação no Diário Oficial do Estado em 09/03/2016, concedendo ao Policial a indenização e determinando o valor de **R$ 80,00 (oitenta reais)**, para cada agente pela apreensão das drogas.
4. Fls. 46/69, Despacho nº 0123/SUPOFC/2016, datado de 25/04/2016, da Superintendente do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhando os autos ao Secretário de Segurança Pública, informando que em virtude da publicação do Decreto nº 48.049, de 18/04/2016, solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites.
5. Fls. 69/70, constata-se despacho da Chefia de Gabinete e da Superintendência de Auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, observa-se que o processo foi devidamente instruído, de forma que os documentos apresentados dão suporte à solicitação dos requerentes feita às fls. 02.

**4 - CONCLUSÃO**

Após a análise realizada, conclui-se pela procedência do crédito em favor Alisson Marinho Alves de Oliveira e outros, conforme solicitado às fls. 02/03 dos autos.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a Secretaria de Estado de Segurança Pública SSP/AL, para adoção das medidas pertinentes aos pagamentos.

Maceió, 22 de novembro de 2016.

**Márcia Soares Costa Correia**

Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 101-5

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9